

PROJETO DE LEI nº DE 2017

(Do Sr. Marcelo Delaroli)

Altera a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, para alterar o procedimento de acesso às informações relativas aos agentes que atuam na área de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, para alterar o procedimento de acesso às informações relativas aos agentes que atuam na área de segurança pública.

Art. 2º O art. 10 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 10

.....

§ 4º As informações relativas às remunerações dos servidores policiais, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, dos agentes penitenciários e dos guardas municipais somente poderão ser requeridas por meio de pedido escrito, com identificação do interessado e protocolado pessoalmente junto aos órgãos e entidades referidas no art. 1º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os atuais índices de violência no País são alarmantes, comparáveis aos de nações em guerra.

Os agentes que labutam na seara da segurança pública tornam-se, diuturnamente, alvos de marginais, que, na primeira oportunidade e sem qualquer consideração lhes ceifam a vida.

Este projeto tem por objetivo proteger um pouco mais a vida desses servidores, cuja atividade, pela sua própria natureza, já os expõe a grandes riscos.

Ao se exigir que o pedido de informações seja por escrito, com identificação e protocolado pessoalmente junto aos órgãos públicos, busca-se inibir a adoção do procedimento por meio da internet, que pode facilitar o anonimato ou a fraude e, por consequência, a atividade de pessoas mal-intencionadas.

Faz-se mister esclarecer que a possibilidade de acesso às informações e a qualidade e integridade das mesmas, em nada serão afetadas, pois o que se está propondo é apenas um critério diferenciado para o requerimento de informações acerca da remuneração dos agentes da área de segurança.

Portanto, contamos com o indispensável apoio dos nossos Pares para o aperfeiçoamento desta proposição e para sua conversão em lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Marcelo Delaroli